



PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Parecer nº 08 /2026 – CLJRF

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 49 /2026

AUTOR: Ver. Nelson dos Santos Domingues

EMENTA: Institui a Corrida em alusão ao Dia do Autismo no Município de Porto Grande, passando a integrar o calendário Municipal de datas comemorativas de Porto Grande e dá outras Providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta comissão o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir a Corrida em alusão ao Dia do Autismo no âmbito do Município de Porto Grande. A proposta estabelece que o evento passe a integrar oficialmente o Calendário Municipal de Datas Comemorativas.

O objetivo da proposição é promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), incentivando a inclusão social, a prática de esportes e a visibilidade das pautas relacionadas à comunidade autista no município. Através do esporte, busca-se mobilizar a sociedade civil e o poder público para o fortalecimento da rede de apoio e proteção aos direitos das pessoas com TEA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposta encontra amparo jurídico no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de **interesse local**. A instituição de datas comemorativas e eventos esportivos de cunho social e educativo enquadra-se perfeitamente nessa atribuição.

Ademais, a iniciativa parlamentar é legítima. A norma possui caráter autorizativo e promocional, não criando obrigações impositivas de gastos imediatos ou novas atribuições administrativas que invadam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto está em consonância com o dever do Estado de promover o bem-estar social e a inclusão das pessoas com deficiência.



III – ANÁLISE DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Sob o prisma da técnica legislativa, verifica-se que o texto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara e precisa, **inexistindo erros materiais que comprometam a sua compreensão, validade jurídica ou sua aplicação futura.**

IV – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emite parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da matéria, estando o texto apto para a regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Porto Grande/AP, 15 de junho de 2026.

Jairson Aláide Vales

Relator

Eliza Galvão da Silva

Membro

Regina da Silva Pereira

Presidente – CLJRF